



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 127 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020, EM ESPECIAL OS ARTIGOS 54, 56 E 58, ALTERANDO E ACRESCENDO PARÁGRAFOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**, Prefeito de Buritizal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º). Ficam alterados os Artigos 54, 56 e 58 da Lei Municipal Complementar nº. 127 de 10 de novembro de 2020, que trata sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal – PCRM, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º). O § 11, do Artigo 54, passa a ter a seguinte redação:

Redação antiga:

§ 11 – A critério da Administração a licença-prêmio poderá ser convertida em pecúnia, ficando garantido ao servidor do Quadro do Magistério da Educação Básica, em havendo disponibilidade financeira dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério. O pagamento segundo ordem cronológica própria, independente dos requerimentos provenientes dos servidores de outros órgãos da administração.

Redação proposta:

§ 11). - A critério da Administração a licença-prêmio poderá ser convertida em pecúnia, fixada em **um terço** dos 30 (trinta) dias da Licença-Prêmio aos integrantes do Quadro do Magistério que se encontrem em efetivo exercício no âmbito da administração pública municipal, ficando garantido ao servidor do Quadro do Magistério da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

Básica, em havendo disponibilidade financeira dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério. O pagamento segundo ordem cronológica própria, independente dos requerimentos provenientes dos servidores de outros órgãos da administração. Os 20 (vinte) dias de licença prêmio restantes, do período aquisitivo considerado, somente poderão ser usufruídos em ano diverso daquele em que o beneficiário recebeu a indenização, observado o prazo previsto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 54 desta Lei.

§ 2º). – Ficam acrescidos ao artigo 54, os seguintes §§ 13, 14, 15, 16 e 17, cujas redações seguem abaixo:

§ 13). - O servidor que optar pela conversão, em pecúnia, de 10 (dez) dias de licença-prêmio, deverá apresentar requerimento no prazo de 3 (três) meses antes do mês do seu aniversário.

§ 14). - O Departamento de Educação juntamente ao setor de recursos humanos deverá instruir o requerimento com:

Inciso I). informações relativas à publicação do ato de concessão da licença-prêmio e ao período aquisitivo;

Inciso II). declaração de não-fruição de parcela de licença-prêmio no ano considerado, relativa ao período aquisitivo, nos termos do artigo 1º desta lei complementar.

§ 15). - Caberá à autoridade competente decidir sobre o deferimento do pedido, com observância:

Inciso I). da necessidade do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

Inciso II). da assiduidade e da ausência de penas disciplinares, no período de 1 (um) ano imediatamente anterior à data do requerimento do servidor.

§ 16). – Fica determinado o limite máximo de 25 (vinte e cinco) dias de ausências permitidas, ou seja, faltas justificadas e faltas médicas, no período de 5 (cinco) anos para concessão da Licença-Prêmio.

§ 17). – O processo de licença-prêmio deverá seguir a formulação constante no anexo VII. (Em anexo).

Inciso I). Requerimento da Certidão;

Inciso II). Certidão de Concessão;

Inciso III). Requerimento de gozo;

Inciso IV). Conversão em Pecúnia.

§ 3º). Fica acrescido ao Artigo nº. 56, da Seção V das Escalas Remuneratórias para contemplar todos os profissionais do Quadro do Magistério, o Inciso VI, com a seguinte redação:

Categoria VI: aplicável ao Professor de Educação Básica II (PEB II), composta de 05 (cinco) faixas, podendo atingir até o nível “H”

§ 4º). Ficam ainda, acrescidos ao Artigo 58, Seção VI da Evolução Funcional, os parágrafos 7º, 8º, 9º e 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

§ 7º). Que seja formalmente requerido pelo profissional, ou seja, a concessão não se dará de forma automática, e sim mediante requerimento dirigido ao Setor de Recursos Humanos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória (certificação, históricos, diplomas, todos previstos na referida norma), que após sua manifestação encaminhará o mesmo ao Departamento de Educação, que emitirá parecer favorável ou não, sob o crivo do Chefe do Executivo;

§ 8º). Que eventuais inconsistências ou negativas, poderão ser objeto de recurso pela profissional, que terá 15 dias úteis para interposição do mesmo, tendo o Departamento de Educação mais 15 dias atéis para emissão de parecer, e conclusão do Chefe do Executivo para decisão;

§ 9º). Fica estabelecido ainda, que para pleitear a mudança de Faixa de Evolução pela Via Acadêmica dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, obedecerão a um intervalo temporal mínimo de 03 (três) anos entre cada faixa e nível respectivo, ou seja, para fazerem jus a evolução deverão cumprir o lapso temporal mínimo de 03 (três) anos.

§ 10). Também deverá ser observado, o cumprimento do estágio probatório, a ser certificado pelo setor Pessoal, para que seja solicitada a primeira evolução, seja ela de qual forma.

Artigo 2º). As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Buritizal, 19 de março de 2026.


Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal